

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI N° 693/2016

MATO CASTELHANO/RS



Resolução n° 014, de 16 de setembro de 2023.

Altera artigos da Resolução 001, sobre o atendimento de Crianças de 0 a 3 anos de idade na Rede Municipal de Ensino, na modalidade berçário, Maternal 1 e 2; tornando os Educação integral conforme Lei Federal nº14.640 que institui o Programa Escola em tempo Integral.

**O Conselho Municipal De Educação Mato Castelhano**, no uso de suas atribuições legais, e:

## Considerando:

O disposto na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB** (Lei Federal nº 9.394), em especial ao disposto no seu art. 11;

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**Decreto Federal nº 6.094**, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela UniãoFederal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica;

**Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional deEducação, em especial a Meta 6, que estabelece oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das crianças e dos(as) estudantes da Educação Básica;

As metas estabelecidas no **Plano Nacional de Educação**, conforme Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

A **Lei Municipal 695/2016**, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

**Lei Federal nº 14.640**, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

**Portaria nº 1.495**, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

## Resolve:

**Art.1 APROVAR** o atendimento na rede municipal de ensino para crianças a partir de 24 (vinte e quatro) meses de idade, completos até 31 de março do ano de ingresso, conforme data base estabelecida em lei vigente.

Art. 1 Aprovar o atendimento na rede municipal de ensino de crianças 06 meses a 3 anos, completos, conforme Lei vigente:

1º O atendimento será realizado nas Escolas Municipais de Educação Infantil públicas e privadas.

2º O atendimento das crianças de 02 e 03 anosO atendimento será em turno integral compreendido das 07:30h as 17:30h, ou turno parcial: manhã: das 7h as 12h. e das 13h as 17:30h de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar da instituição.

3º As Modalidades atendidas nessa faixa etária: Berçário 1,Berçario 2, Maternal1 e Maternal 2, conforme regimento aprovado para Educação Infantil;

Art 2.º Somente serão atendidas as crianças residentes no Município e cujos pais comprovarem estar trabalhando.

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI N° 693/2016

MATO CASTELHANO/RS



Parágrafo único. Para comprovação de que trabalham, os pais da criança deverão apresentar carteira de trabalho ou declaração da empresa informando a carga horária semanal e os horários de inicio e termino de cada jornada de trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Castelhano – RS

Lucila Maria Graboski

Presidente